



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Geovânia Albano de Almeida		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Geovânia Albano de Almeida, INEP/Censo nº 23263962, localizada no município de Horizonte; autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental até 31.12.2020 e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº 06253258/2019</b>	<b>PARECER Nº 0692/2019</b>	<b>APROVADO EM: 03.12.2019</b>

### I – RELATÓRIO

Fabíola Cavalcante Holanda, diretora da Escola de Ensino Fundamental Geovânia de Almeida, localizada em Horizonte, por meio do processo nº 06253258/2019, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino à autorização da educação infantil e o reconhecimento do curso do ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua: Francisco Carlos, comunidade Coqueiros, CEP: 62.880.000, em Horizonte; Decreto nº 014, de agosto de 2016.

Responde pela direção a professora Fabíola Cavalcante Holanda, Licenciada em história, com especialização em Gestão Escolar e Coodenação Pedagógica, Registro nº 114; e pela secretario escolar, Amilton Silva Santos, Registro nº 11848.

O corpo docente da instituição é composto de 10 (dez) professores, todos habilitados na forma da lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação da assessora técnica Francisca Gonçalves de Alencar e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Geovânia Albano de Almeida, em Horizonte, á autorização para o funcionamento da educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31.12.2020.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0692/2019

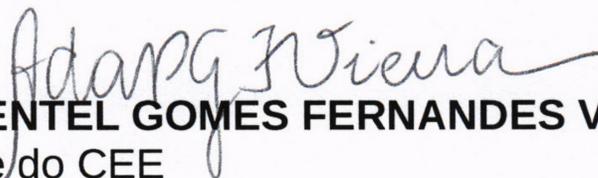
Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento e autorização para funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de dezembro de 2019.

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE